



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO

FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS CUIDADOS PALIATIVOS

Os cuidados paliativos são uma abordagem multidisciplinar que visa melhorar a qualidade de vida dos pacientes que enfrentam doenças graves, incuráveis ou progressivas. O objetivo principal dos cuidados paliativos é aliviar a dor e outros sintomas, bem como tratar os problemas psicossociais e espirituais que muitas vezes acompanham essas condições.

Outro aspecto importante dos cuidados paliativos é a comunicação. Os profissionais de saúde são treinados para falar com os pacientes e suas famílias sobre a condição do paciente, os possíveis tratamentos e os objetivos dos cuidados paliativos. Eles também ajudam a facilitar a comunicação entre os membros da família e entre a equipe de cuidados paliativos e outros profissionais de saúde envolvidos no tratamento do paciente.

Os cuidados paliativos podem ser fornecidos em qualquer fase da doença, desde o momento do diagnóstico até o fim da vida. Eles são oferecidos por uma equipe de profissionais de saúde, que incluem médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, entre outros. Essa equipe trabalha em conjunto para ajudar os pacientes e suas famílias a enfrentarem os desafios associados à doença.

I. DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos cuidados paliativos é uma associação civil, de natureza não-governamental, sem fins lucrativos constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal, regida por este Estatuto e com duração de até quatro anos.

II. DA FINALIDADE

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos cuidados paliativos:

- a) acompanhar e fiscalizar os programas e ações relacionados ao tema cuidados paliativos, propondo e se manifestando quanto à aplicabilidade e execução das políticas;
- b) influir no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional procurando, de modo contínuo, inovar a legislação necessária à promoção de políticas sociais e econômicas de maneira eficaz.
- c) discutir alternativas que promovam o conforto de toda pessoa em sofrimento, não apenas de pacientes gravemente enfermos ou em fase terminal, proporcionando acolhimento também aos familiares frente a uma doença que ameaça a continuidade da vida.
- d) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes e voltados para as políticas Nacionais de Cuidados Paliativos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III. DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Cuidados Paliativos:

a) como membros fundadores os parlamentares que, integrantes da 56ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto;

b) como membros efetivos os Parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Cuidados Paliativos:

a) a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

I – Conselho Executivo, integrado por:

- 01 (um) Coordenador- Geral;
- 02 (dois) Sub-coordenadores;
- 01 (um) Secretário-Geral;

II – O Conselho Consultivo, integrado por:

- 04 (Quatro) consultores efetivos convidados pela Assembleia Geral para assessoria temporária em temas específicos.

- § 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo e dos consultores efetivos será de 2 (dois) anos.

- § 2º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

b) a Mesa Diretora, integrada por;

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Secretário Adjunto;

V. Coordenador da Frente Parlamentar no Senado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – DAS REUNIÕES

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, no mês de abril e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar da Educação.
- b) eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;
- c) eleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- d) admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- e) examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora e pelo Conselho Fiscal, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e de televisão da Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Cuidados Paliativos.
- b) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário Executivo se autorizada pela Assembléia Geral,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;

c) ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

e) admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias Gerais Ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

f) manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações relacionadas a Cuidados Paliativos, se comprometendo a ter o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

g) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal têm a duração de dois anos, com início e término nos anos ímpares permitidos a reeleição para todos os cargos.

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Cuidados Paliativos emitindo parecer sobre as contas a cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 11º - Os cargos de direção da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Cuidados Paliativos serão preenchidos por parlamentares que estejam no exercício de mandato, admitida inclusive a participação de suplentes de Deputado e Senador que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - O suplente de Deputado e Senador integrantes de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda dos seus respectivos mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos cuidados paliativos usufruírem ou perceber vantagens pessoais bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitido o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 13º - O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Cuidados Paliativos se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Parágrafo Único - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou por quem o substitua e pelo Tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício efetivo do cargo.

Art. 14º - No caso de extinção Frente Parlamentar Mista em Defesa dos cuidados paliativos, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembléia que determinar a dissolução da Frente.

Parágrafo Único - A Frente somente poderá ser extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.

Art. 15º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos cuidados paliativos.

Brasília, 8 de março de 2023.


Deputada Luísa Canziani
PSD/PR